

682171

CARTÓRIO CECIVALDO G. BENTES
2º OF. REG. TIT. E DOCUMENTOS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1999/2000

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDÁGUA, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG, e o SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE.

A COPASA e as entidades sindicais supra citadas, estas em nome dos empregados da primeira, celebram o presente acordo para solucionar as reivindicações dos referidos empregados, após negociações com amplo debate, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A COPASA corrigirá, a partir de 01 de maio de 1999, os salários nominais de seus empregados, vigentes em 30 de abril/99, aplicando o percentual correspondente à variação inflacionária no total de 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), medida pelo INPC/IBGE, no período de Maio/98 a Abril/99.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento das diferenças salariais será em 04 (quatro) parcelas para os empregados até o nível salarial VI, inclusive, e de 05 (cinco) parcelas para os empregados de nível salarial acima de VI, conforme discriminação abaixo:

- Em abril/2000
- a) Até o nível VI (seis), inclusive, será pago o salário de abril/2000 já reajustado em 3,88% acrescido das diferenças salariais referentes aos meses de maio/99, junho/99, julho/99 e agosto/99.
- b) Acima do nível VI (seis), será pago o salário de abril/2000 já reajustado em 3,88% acrescido das diferenças salariais referentes aos meses de maio/99 e junho/99.
- c) Serão pagas, também, em abril/2000, para todos os empregados, as diferenças de: gratificação de férias; hora extra; abono pecuniário, adicional de periculosidade; prêmio motivacional, salário maternidade; anuênio/quinquênio e gratificação por tempo de serviço, gratificação de função e vantagem pessoal, adicional noturno, auxílio moradia e gratificação por substituição.



- Em maio/2000
 - a) Até o nível VI (seis), inclusive, será pago o salário de maio/2000 já reajustado em 3,88% acrescido das diferenças salariais referentes aos meses de setembro/99, outubro/99 e novembro/99.
 - b) Acima do nível VI (seis), será pago o salário de maio/2000 já reajustado em 3,88% acrescido das diferenças salariais referentes aos meses de julho/99 e agosto/99.
- Em junho/2000
 - a) Até o nível VI (seis), inclusive, será pago o salário de junho/2000 já reajustado em 3,88% acrescido das diferenças salariais referentes aos meses de dezembro/99, janeiro/2000 e fevereiro/2000
 - b) Acima do nível VI (seis), será pago o salário de junho/2000 já reajustado em 3,88% acrescido das diferenças salariais referentes aos meses de setembro/99 e outubro/99.
- Em julho/2000
 - a) Até o nível VI (seis), inclusive, será pago o salário de julho/2000 já reajustado em 3,88% acrescido das diferenças salariais referentes aos meses de março/2000 e 13º Salário/99
 - b) Acima do nível VI (seis), será pago o salário de julho/2000 já reajustado em 3,88% acrescido das diferenças salariais referentes aos meses de novembro/99 e dezembro/99.
- Em agosto/2000
 - Acima do nível VI (seis), será pago o salário de agosto/2000 já reajustado em 3,88% acrescido das diferenças salariais referentes aos meses de janeiro/2000, fevereiro/2000, março/2000 e 13º salário/99.

CLÁUSULA SEGUNDA - TIQUETE REFEIÇÃO

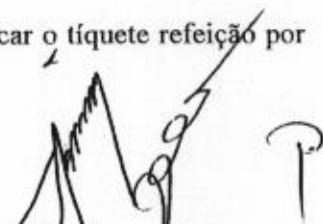
A COPASA devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, continuará concedendo a todos os empregados, mensalmente, a partir de maio/99, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, 22 tíquetes refeição no valor facial de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) cada, mantida e reduzida a participação financeira dos empregados, conforme tabela anexa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A COPASA reembolsará, mensalmente, em 09 (nove) parcelas iguais, as diferenças da redução da participação financeira dos empregados sobre o valor do tíquete refeição retroativa ao período de maio/99 a fevereiro/2000. Serão reembolsadas 02 (duas) parcelas no mês de abril/2000 e 01 (uma) parcela mensalmente de maio/2000 até dezembro/2000.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A COPASA continuará a conceder aos empregados a opção de trocar o tíquete refeição por tíquete alimentação.





CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

A COPASA devidamente inscrita no Programa de Alimentação do trabalhador - PAT, continuará concedendo a todos os empregados, mensal e opcionalmente, a partir de maio/99, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, 10 (dez) tiquetes no valor facial de R\$ 8,00 (oito reais) cada, para aquisição de cesta básica, mantida e reduzida a participação financeira dos empregados conforme tabela anexa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A COPASA reembolsará, mensalmente, em 09 (nove) parcelas iguais, as diferenças da redução da participação financeira dos empregados sobre o valor da cesta básica, retroativa ao período de maio/99 a fevereiro/2000. Serão reembolsadas 02 (duas) parcelas no mês de abril/2000 e 01 (uma) parcela mensalmente de maio/2000 até dezembro/2000.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A COPASA continuará concedendo aos empregados afastados por Licença Médica uma cesta básica durante os 6 (seis) primeiros meses de afastamento, com a mesma participação financeira dos demais empregados.

CLÁUSULA QUARTA - PROGRESSÃO HORIZONTAL (LETRA)

A COPASA continuará concedendo aos empregados a progressão horizontal (letra) até 31 de dezembro/2000, quando então será extinta a partir desta data.

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A COPASA manterá o pagamento da Gratificação de Férias no valor que, somado ao 1/3 (um terço constitucional) e seus reflexos legais, previsto no artigo 7º, item XVII da Constituição Federal, corresponderá a 90,00% (noventa inteiros por cento) do valor pago a título de "Salário Nominal" para os empregados que não optarem pelo abono pecuniário e de 63,00% (sessenta e três inteiros por cento) da "Remuneração", para os empregados que optarem pelo abono pecuniário (venda) de 1/3 (um terço) dos dias de direito de férias do período aquisitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito do disposto nesta cláusula, entende-se como "REMUNERAÇÃO" a importância paga aos empregados a título de "salário nominal, quinquênio/anuênio, gratificação de função e vantagem pessoal".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese em que o terço constitucional, sobre as férias, em razão dos reflexos incidentes sobre esta parcela, for superior às condições acima pactuadas, prevalecerá o valor do referido terço constitucional..



PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos de "Férias Normais, Quinquênio/Anuênio Férias, Gratificação de Função Férias e Vantagem Pessoal Férias", serão descontados, opcionalmente, dos empregados que gozarem férias, em 6 (seis) parcelas consecutivas, sem acréscimos, da seguinte forma:

50,00% (cinquenta inteiros por cento) no mês seguinte ao início de gozo das férias;
 10,00% (dez inteiros por cento) no segundo mês seguinte ao início de gozo das férias;
 10,00% (dez inteiros por cento) no terceiro mês seguinte ao início de gozo das férias;
 10,00% (dez inteiros por cento) no quarto mês seguinte ao início de gozo das férias;
 10,00% (dez inteiros por cento) no quinto mês seguinte ao início de gozo das férias;
 10,00% (dez inteiros por cento) no sexto mês seguinte ao início de gozo das férias;

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIOS VITALÍCIOS

A COPASA assegurará aos empregados que se desligarem da Empresa por motivo de aposentadoria, a concessão de forma vitalícia dos benefícios de Assistência Médica (alto e baixo risco), Assistência Odontológica e Seguros, através do Programa de Credenciamentos, sem subsídios e sem ônus para a COPASA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA

A COPASA descontará, da folha de pagamento, as prestações decorrentes de obrigações assumidas individualmente e opcionalmente pelos empregados, em programas de benefícios administrados pela COPASA, AECO, PREVIMINAS e SINDÁGUA, desde que expressamente autorizadas pelos interessados.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A COPASA continuará concedendo, a partir do mês de abril/2000, o auxílio creche no valor atual de R\$ 87, 10 (oitenta e sete reais e dez centavos) para os filhos de empregadas com idade até o limite 7 (sete) anos, sendo certo que tal benefício será estendido também para os empregados pais (solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados), que mantêm a guarda legal de seus filhos.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO DOENÇA

A COPASA se compromete a pagar aos empregados, mensalmente, a partir do mês de maio de 1999, que recebem Auxílio Doença do INSS, um salário mínimo vigente, a título de complementação de auxílio doença, durante o período de até 6 (seis) meses, independentemente de serem ou não filiados à PREVIMINAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento, acima referido, será efetuado a partir do 7º mês de afastamento do empregado pelo INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A COPASA manterá a concessão dos demais benefícios durante os 6 (seis) primeiros meses de afastamento do empregado pelo INSS, exceto o tíquete refeição e vale transporte.



CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A COPASA manterá o pagamento do Salário Mínimo Profissional de Engenheiro, estabelecido pela Lei 4950-A/66, equivalente a 8,5 (oito e meio salários mínimos) para os seus engenheiros que não atingirem este limite mínimo mensal, aqui correspondente a uma jornada de trabalho diária de 08 horas e 40 horas semanais, mantido o sábado como dia útil remunerado para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao empregado cujo nível salarial, eventualmente, não atinja o limite mínimo estabelecido no caput dessa cláusula, será efetivada, automaticamente, a complementação mensal do piso salarial dos engenheiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A COPASA se dispõe a analisar, em conjunto com o SENGE, a forma de ser viabilizado o registro relacionado com o acervo técnico das atividades de engenheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROVISÃO DO SALDO DE SAÚDE

A COPASA manterá a provisão total do saldo de saúde de (4.000 CHS), equivalente ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por grupo familiar de empregado, para utilização de todos os empregados e dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A COPASA continuará a estabelecer normas de procedimentos para utilização do saldo saúde, com a oitiva dos Sindicatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAÇÃO ESCOLAR

A COPASA manterá, em conjunto com o SINDÁGUA, curso de alfabetização, de acordo com o Plano Governamental em vigor, bem como dará ênfase aos Programas de Treinamento e Profissionalização, para todos os níveis de empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SAÚDE DO TRABALHADOR

A COPASA alocará os recursos disponíveis visando o atendimento das demandas de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional, Assistência Social e Saúde Preventiva da Mulher.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A COPASA dará prioridade ao pagamento de até 80,00% (oitenta inteiros por cento) do décimo terceiro salário em novembro, de acordo com a tradição da Empresa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOBREAVISO

A COPASA se dispõe a proceder estudos, em conjunto com os Sindicatos, objetivando a regulamentação da referida reivindicação na Empresa. .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

Será constituído Grupo de Trabalho, com representantes da Empresa e dos Sindicatos, para avaliar a conveniência da fusão dos planos de Assistência Médica e Odontológica oferecidos pela Empresa (Alto e Baixo Risco).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERCEIRIZAÇÃO

A COPASA compromete-se a não contratar pessoal através de firmas locadoras de mão-de-obra, só utilizando tal recurso quando de atividades temporárias ou por prazo determinado e nos termos admitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPARÊNCIA

Continuará sendo mantida pela COPASA a transparência nas contratações, transferências, demissões, admissões e promoções dos empregados , bem como no que concerne à situação econômica e financeira da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO QUE RETORNA DE AFASTAMENTO MÉDICO

Será garantida pela COPASA , após a alta do INSS, a estabilidade no emprego, nos termos da legislação em vigor, pelo período de 01 (um) ano, aos empregados que sofrerem acidente de trabalho, bem como aqueles afastados por doenças profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A COPASA manterá o pagamento do valor do prêmio do seguro em grupo existente para os seus empregados com cobertura de morte natural , morte por acidente, invalidez por doença e acidente total ou parcial, no valor atual correspondente a 7 (sete) vezes o salário nominal do empregado, que será pago aos herdeiros legais, a partir de maio de 1999, sem nenhum ônus para os mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A COPASA se compromete a manter a opção do pagamento de 20,00% (vinte inteiros por cento) da remuneração dos seus empregados, adiantado até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A COPASA fornecerá, gratuitamente, vale transporte aos empregados que trabalham nos locais/unidades abaixo relacionados, com exceção daqueles que exercem cargos de chefias e de nível superior. Os empregados de cargo de nível superior que já recebiam este benefício em 30/04/87 continuarão fazendo jus ao mesmo enquanto lotados nos locais de trabalho que deram causa à percepção do benefício.



LOCALIDADES/UNIDADES: Áreas do Cercadinho (DVAP, DVDC, DVEG, DVMA, DVMV, DVOT, DVTP, SCMO, SCST E SPAL); Distritos de serviços da SPBH (DTNO, DTSL, DTLE, DTOE, DTNE, DTSO); DVMO/Operação e Manutenção (Reservatórios: São Lucas, Morro dos Pintos, Serra, Barreiro, Cruzeiro, Morro Vermelho, Céu Azul, Menezes e EAT-6/7); DVRM (Sistema Rio Manso, Ibirité e Barreiro); DVRV (Sistema Rio das Velhas e Morro Redondo); DSVV (Sistema Serra Azul e Várzea das Flores); DVSE/Vespasiano; DVHM, Escritórios Locais da RMBH e DVSG-Operacional, DVOC, DVCT, DVSP, Distritos de Serviços da SPMT (DTBE, DTCN, DTIB, DTLS, DTRN e DTSZ).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Vale Transporte prevalecerá para o deslocamento residência/trabalho/residência, desde que o empregado necessite utilizar transporte coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A COPASA garantirá, ainda, Vale Transporte para os demais empregados, na forma prevista na Lei 7.418, de 16/12/85.

CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA - ANUÊNIO

A partir de 1º de janeiro de 2001 o Quinquênio tornar-se-á Anuênio, a razão de 2,00% (dois inteiros por cento) aplicado sobre o salário nominal do empregado por ano de serviço efetivo prestado à COPASA até o 5º (quinto) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir do 6º (sexto) ano de serviço efetivo prestado à COPASA o percentual do Anuênio corresponderá a 1,00% (um inteiro por cento) aplicado sobre o salário nominal do empregado até atingir o limite máximo acumulado de 40,00% (quarenta inteiros por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A COPASA pagará, já a partir de janeiro de 2001, os anuêniros proporcionais a cada ano de serviço efetivo prestado à COPASA, à razão de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano aplicado sobre o salário nominal dos empregados que ainda não possuem 5 (cinco) anos de serviços efetivos prestados à Empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados, cujos Quinquênios/Anuêniros já ultrapassaram o limite de 40,00 % (quarenta inteiros por cento), terão seus direitos preservados, não fazendo jus, contudo, a qualquer acréscimo, a título de anuênio, a partir de janeiro de 2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LANCHE PADRÃO

A Empresa continuará a fornecer o lanche padrão a todos os empregados, inclusive aos que trabalham em plantão ou horas extras, nos fins de semana e feriados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO NOTURNO

A COPASA manterá o pagamento do adicional noturno e da parcela relativa à redução do horário noturno pelo trabalho executado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, no percentual total de 37,143% ($1.20 \times 1.14286 = 1.37143$ ou 37,14%), sendo que 20% refere-se ao adicional noturno e 14,286% corresponde à redução da hora noturna, conforme determina a Legislação Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A hora extra executada no período considerado noturno será paga com os adicionais de 105,71% ($1.50 \times 1.37143 = 2.0571$ ou 105,71%) nos dias úteis/liberalidades e com o percentual de 174,28% ($2.00 \times 1.37143 = 2.7428$ ou 174,28%), nos dias de repouso e feriados, estando incluso nos percentuais citados, o percentual relativo ao adicional noturno e da redução do horário noturno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O percentual de 105,71% ($1.50 \times 1.20 \times 1.14286 = 2.0571$ ou 105,71%) referido no Parágrafo Primeiro supra, corresponde ao acréscimo de 50% das horas extras realizadas em dias úteis, mais o adicional noturno de 20% e o acréscimo de 14,286% referente a remuneração da redução da hora noturna.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O percentual de 174,28% ($2.00 \times 1.20 \times 1.14286 = 2.7428$ ou 174,28%), referido no Parágrafo Primeiro desta cláusula, corresponde ao acréscimo de 100% das horas extras realizadas em domingos e feriados, mais o adicional noturno de 20% e mais o acréscimo de 14,286% referente a remuneração da redução da hora noturna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

A COPASA pagará aos seus empregados as horas extras necessariamente por eles trabalhadas, com os adicionais devidos, utilizando-se do sistema de compensação tão somente para os casos previamente estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A COPASA continuará mantendo o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais que servirá de base para o cálculo de horas extras, conforme legislação em vigor, exceto para profissionais que gozam de jornada reduzida ou especiais, por força de lei ou condição mais benéfica já incluída no contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, permanece a liberalidade da jornada única de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme CP. nº 179/89, datada de 28.12.89, combinada com o Parágrafo Único da Cláusula Sexta do Acordo Coletivo de Trabalho 1986/1987, assinado com os Sindicatos em 09/06/86, mantido o sábado como dia útil remunerado para todos os efeitos legais.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os empregados ocupantes de cargos de nível superior será mantido o critério de compensação na mesma proporção das horas extras realizadas, ou seja, com acréscimo de 50,00% (cinquenta inteiros por cento) nos dias úteis ou 100,00% (cem inteiros por cento) nos domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO

Ficam ratificadas neste ato, as cláusulas do Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho firmado em 27/03/96, referente a sistemática de compensação de horas extras por folgas, relativa aos empregados não ocupantes de cargo de nível superior.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento das horas extras e adicional noturno serão efetuados no mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, com base no salário do mês de pagamento, conforme prática utilizada pela COPASA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA DE BENEFÍCIOS

A COPASA se compromete a manter o sistema de benefícios dentro da nova estrutura organizacional da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A COPASA continuará concedendo, uma única vez, até 31 de dezembro de 2000, a gratificação de 30,00% (trinta inteiros por cento) sobre a remuneração para os empregados que completarem 15 (quinze) anos de serviços prestados à Empresa, garantindo -se àqueles que não completarem 15 (quinze) anos até a citada data o pagamento proporcional da gratificação pelos anos trabalhados, da seguinte forma:

- Em maio/2000

Será pago proporcionalmente aos empregados que tenham completado o número inteiro de anos no período de janeiro/2000 a maio/2000.

- De junho/2000 a dezembro/2000

Será pago proporcionalmente aos empregados que completarem o número inteiro de anos no período de junho/2000 a dezembro/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO

A partir de 1º de janeiro de 2001, a COPASA deixará de pagar a gratificação de 30,00% (trinta inteiros por cento) incidente sobre a remuneração dos empregados que completam 15 (quinze) anos de serviços prestados à Empresa. Será mantida a gratificação de 50,00% (cinquenta inteiros por cento) sobre a remuneração dos empregados que completarem 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados à Empresa, em uma única vez, no mês e ano em que o empregado fizer jus.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRÊMIO MOTIVACIONAL

O parâmetro para o cálculo do Prêmio Motivacional permanece sendo através do nível VI da tabela salarial da COPASA, mantendo-se o percentual de 20,00% (vinte inteiros por cento) bem como os demais critérios vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A COPASA se dispõe a analisar, em conjunto com representantes dos Sindicatos, nova sistemática de pagamento do prêmio em questão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A COPASA manterá o pagamento do auxílio funeral no valor atual de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), concedidos aos empregados e seus dependentes legais, a partir de 1º de junho de 1999.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A COPASA publicará, mensalmente, através de relatório, a relação de acidentes de trabalho ocorridos na Empresa, com as devidas especificações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

A COPASA manterá à disposição do SINDÁGUA-MG, pelo período de duração do mandato, 04 (quatro) dirigentes sindicais, com os direitos e vantagens dos cargos de que são titulares na Empresa, sem qualquer ônus para o Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DELEGADOS

A COPASA continuará concordando com a indicação feita pelo SENGE-MG, de dois delegados sindicais, para atuação em Belo Horizonte e interior, com direitos e prerrogativas próprias do cargo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA DE FORTALECIMENTO

A COPASA, como intermediária, compromete-se a descontar dos salários de seus empregados, em favor do Sindicato dos Administradores, que subscreve este Acordo, as importâncias aprovadas pela respectiva Assembléia Geral, na forma determinada pela mesma, a título de contribuição confederativa, desde que não haja manifestação formal do empregado filiado, contrária ao mencionado desconto. Tal desconto será efetuado nos salários do mês indicado pelo SAEMG, comprometendo-se o mesmo a enviar à COPASA (SPRH) cópia da Ata da AGE que autorizou o desconto, com antecedência de 30 (trinta) dias, não se responsabilizando a COPASA por quaisquer reclamações dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

manifestação contra o referido desconto deverá se formalizar, em caráter pessoal, por parte de cada um dos empregados filiados, perante a COPASA ou o Sindicato da categoria.



profissional respectiva, dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da entrega da Ata da AGE à Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DURANTE O ANO

A Empresa se dispõe a negociar durante o ano de 1999 com os Sindicatos, as situações que forem julgadas procedentes, relacionadas com a Pauta apresentada por ocasião da negociação do presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RATIFICAÇÃO DE ACORDOS ANTERIORES

Ficam ratificadas neste ato, as cláusulas dos Acordos Coletivos Extraordinários de Trabalho, firmados anteriormente entre a COPASA e os Sindicatos, naquilo que não colidirem com o presente Acordo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA

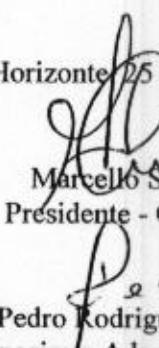
O presente acordo abrange todos os empregados da COPASA.

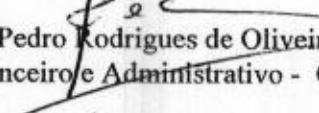
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA

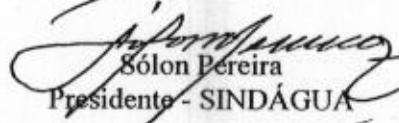
O presente acordo vigorará de 1º de maio de 1999 a 30 de abril de 2000.

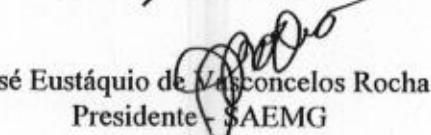
Por estarem assim justos e accordados assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

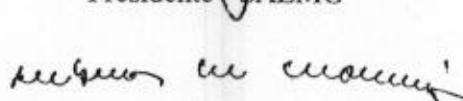
Belo Horizonte, 25 de abril de 2000


Marcello Siqueira
Presidente - COPASA


José Pedro Rodrigues de Oliveira
Diretor Financeiro e Administrativo - COPASA


Sôlon Pereira
Presidente - SINDÁGUA


José Eustáquio de Melo Conceitos Rocha
Presidente - SAEMG


Rubens Martins Moreira
Presidente - SENGE

CARTÓRIO CECIVALDO G. BENTES
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Guajajaras, 40 - Sala 203 - Fone: 222-8863 - Belo Horizonte
Apresentado hoje para registro. PROTOCOLADO
Sob o n.º 682171 e Registrado MICROFILMADO
1º Livro n.º F-20 sob o n.º 98693
Belo Horizonte, 1104 MAIO 2000

7

682171



TIQUETE REFEIÇÃO				CESTA BÁSICA					
PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO BLOCO (22)				PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NA CESTA BÁSICA					
		VALORES		PERCENTUAIS		VALORES		PERCENTUAIS	
FAIXA SALARIAL	NÍVEL	ATUAL	PROPOSTO	ATUAL	PROPOSTO	ATUAL	PROPOSTO	ATUAL	PROPOSTO
DE	A	R\$	R\$	%	%	R\$	R\$	%	%
ATÉ R\$ 519,03	V	15,84	8,58	11	6,00	8,80	4,80	11	6,00
519,04	698,15	18VIII	24,42	17,38	17	12,15	13,60	9,72	17
698,16	850,69	X	31,46	24,64	22	17,23	17,60	13,78	22
850,70	1.125,00	XII	40,04	33,22	28	23,23	22,40	18,58	28
1.125,01	1.487,85	XIV	48,62	42,02	34	29,39	27,20	23,51	34
1.487,86	1.908,18	XVI	60,06	53,68	42	37,54	33,60	30,03	42
1.908,19	2.505,94	XVIII	64,46	58,08	45	40,62	36,00	32,50	45
ACIMA DE R\$ 2.505,95	XIX	73,04	66,88	51	46,77	40,80	37,42	51	46,77

NOTAS:

- 1) Valor de cada Tiquete: R\$ 6,50
- 2) Valor do Bloco: R\$ 143,00 (22 tiquetes)

Valor da Cesta Básica: R\$ 80,00